



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.283, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder executivo outorgar concessão de direito real de uso, na modalidade gratuita, à empresa TANO & GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua 104, com Avenida 95 e 97, com armazém de nº 174, alusivo à matrícula nº 3.408, do CRI local.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa TANO & GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade do município, sendo imóvel localizado na rua 104, com avenidas 95 e 97, nesta cidade de Capinópolis, pertencente à quadra formada pelas ruas 104 e 106 e pelas avenidas 95 e 97, com área de 4.776m<sup>2</sup>, sendo 1.045m<sup>2</sup> de área construída em armazém de alvenaria, coberto de telhas francesas, com cinco repartições internas, sendo um escritório e quatro cômodos, todos com piso de cimento, paredes rebocadas e pinturas, de nº 174, referente à matrícula nº 3.408, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capinópolis - MG.

Art. 2º - O prazo da concessão de uso, autorizada no artigo anterior, é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis mediante aditivo, cabendo à Administração fixar, no contrato, os termos do ajuste, na forma desta lei.

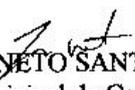
Art. 3º - A concessão de direito real de uso acima autorizada não é remunerada, mas obriga o concessionário a utilizar o referido imóvel, durante o tempo do contrato e pela forma nele ajustada, para a instalação e funcionamento de usina de reciclagem, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - No caso de reversão os investimentos realizados pelo concessionário no imóvel ora cedido, salvo os equipamentos transferíveis introduzidos, se incorporarão ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 29 de outubro de 2001.

  
Dr. JOSÉ NETO SANTANA  
Prefeito Municipal de Capinópolis